

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2014

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçú, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçú, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de CORBÉLIA, CNPJ n.º 76.208.826/0001-02, com Sede na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, CEP 85.420-000, Corbélia – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito IVANOR DAMIÃO BERNARDI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.182.122-7 e CPF n.º 156.498.739-68, com domicílio especial na Rua Amor Perfeito, 1616, Centro, CEP 85.420-000, Corbélia – Paraná, celebram o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 013/2014, celebrado em Curitiba, na data de 18/03/2014, que tem por objeto a "construção de uma ponte sobre o Rio Piquirizinho com fornecimento pela SEIL de 12 (doze) vigas tipo "C" com 15,50m, execução carga, transporte e lançamento, 154 (cento e cinquenta e quatro) lajotas "B,C" de 0,50 X 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 28 (vinte e oito) guarda-rodas de 0,30 X 1,00m, execução, carga, transporte e descarga, sendo que a prefeitura fica responsável pela sondagem, edificação das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 05/2014 constantes às fls. 09/11 e 34/36". Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 12.522.637-0 apenso ao protocolo 12.507.256-9, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Avenida Iguaçú, nº 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 013/2014, conforme o Ofício nº 594/2014 (fls. 02 do P.I. 12.522.637-0) do Prefeito de Corbélia corroborado pela fiscalização (fls. 04/05 do P.I. 12.522.637-0) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 21 do P.I. 12.522.637-0).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro - Da Execução**

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Termo de Cooperação até o dia 06 de outubro de 2015.

**Parágrafo Segundo - Da Vigência**

A vigência deste Convênio perdurará até 03 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado nº 12.522.637-0

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se as demais disposições do Termo de Cooperação originário e que não modificadas por este Instrumento.

Avenida Iguazu, nº 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2014

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 09 de abril de 2015.

**JOSÉ RICHÁ FILHO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**NELSON LEAL JUNIOR**  
Diretor Geral do DER/PR

**IVANOR DAMIÃO BERNARDI**  
Prefeito de Corbélia

conjunta na fatura da beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos à prestação de serviço de televisão por assinatura.

2.3. Para efeito do disposto no item 2.1, nas prestações de serviço de telecomunicação ocorridas no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a beneficiária poderá se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do imposto debitado em notas fiscais de serviço de telecomunicação, NFST, modelo 2Z, emitidas em via única nos termos do art. 357 do RICMS/12, para o mesmo período. Não devem ser considerados na composição do cálculo do total do débito do imposto os valores de débitos de ICMS relativos às prestações de serviço pré-pago, o recolhimento de que trata o § 3º do Artigo 359 do RICMS/12, e os débitos de ICMS de serviços realizados por outro prestador e cobrados mediante impressão conjunta na fatura da beneficiária, bem como os débitos do imposto relativos à prestação de serviço de televisão por assinatura.

2.3.1. Para efeitos de apuração do percentual de que trata o item 2.3, deverá ser aplicado o Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA, previsto no Art. 82 do RICMS/12.

2.4. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária por sua pedido de restituição do imposto protocolado ou qualquer pedido de reconsideração relacionado a pedido de restituição, referente às mesmas operações tratadas neste Regime Especial, deverá formalizar previamente a desistência do referido pedido junto ao Fisco Estadual.

2.5. Para o período considerado no item 2.3, caso a beneficiária tenha realizado, em sua conta gráfica, sem autorização do Fisco, a apropriação de créditos de ICMS em virtude da existência de serviços contestados pelos clientes ou de erros de faturamento, e/ou créditos de outra natureza considerados como não regulamentares, deverão os mesmos ser apurados para o confronto de valores na forma do que dispõe o item 2.6.

2.5.1. Para efeitos de apuração dos créditos indevidos relacionados no item 2.5, deverá ser aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma do que dispõe o Art. 83 do RICMS/12.

2.6. Deverá ser confrontado o total do valor apurado na forma do item 2.3 com aquele apurado na forma do item 2.5, de forma a final, obter uma diferença a maior (saldo devedor) ou a menor (saldo credor).

2.6.1. Na hipótese de apuração de diferença a maior (saldo devedor), como condição para fruição do benefício do presente Regime Especial, a beneficiária deverá recolher ao Estado do Paraná a diferença a maior apurada.

2.6.2. Na hipótese de apuração de diferença a menor (saldo credor), o saldo apurado deverá ser apropriado pela beneficiária em 6 (seis) frações, na forma que dispõe o item 2.8 deste Regime Especial.

2.7. O valor apurado do crédito presumido de que trata o item 2.2 deverá ser apropriado mensalmente no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5306/15 - Conv. ICMS 56/2012", bem como deverá ser informado, no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS, no mesmo mês de referência.

2.8. O saldo apurado de que trata o item 2.6. deverá ser apropriado em 6 (seis) lançamentos mensais de igual valor, no Livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", com a expressão "Regime Especial n.º 5306/15 - Conv. ICMS 156/2013", bem como, informado no Campo 63 - "Outros Créditos" da GIA/ICMS no mesmo mês de referência.

2.9. Em consonância com o que dispõe o art. 100, § 2º, inciso IV, do RICMS/PR, todos os valores apurados, tratados nos itens 2.3 e 2.5, foram: originados da prévia análise e validação expressos em parecer técnico do Setor Especializado em Comunicação e Energia (SECE), da Inspeção Geral de Fiscalização.

### III. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normativa aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2015, produzindo efeitos a partir da data das assinaturas.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

CLARO S/A.

Representante

R\$ 744,00 - 32856/2015

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTÓCOLO: 12.522.637-0 apenso ao 12.507.256-9.

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Corbélia.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 013/2014.

### DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente ajuste até o dia 06 de outubro de 2015.

Da Validade: A vigência perdurará até 03 de fevereiro de 2015.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado 12.522.637-0.

DATA: 09 de abril de 2015.

NELSON LEAL JUNIOR JOSÉ

RICHA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

R\$ 168,00 - 32956/2015

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015  
PROTÓCOLO N.º 13.390.736-0

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de reparos no sistema de esgoto do Centro de Integração Diva Pereira Gomes da Guarda Mirim, sito à Avenida Anita Garibaldi, n.º 2395, no Município de Curitiba

Preço Máximo: R\$ 6.260,66 (seis mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.

Retirada do Edital: a partir do dia 29 de abril 2015, na página

<http://www.licitacoes-e.com.br>

Data da Disputa: dia 20 de maio de 2015, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

AIRTON SOZZI JUNIOR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIF - PRED, EM EXERCÍCIO

R\$ 144,00 - 32872/2015

## Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO NR 01/2011

Protocolo nº 13.541.655-0

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2011 de prestação de serviços de telefonia fixa para o escritório regional de Londrina-PR

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara

Em: 13/04/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18541424.282

Despesas: 3390.3902 - fonte 100

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2015 a 14/04/2016

PARTES: Sercomtel Telecomunicações Ltda - Sr. Aparecido Rodrigues de Andrade e Sra. Adelia Ayako Yamakawa Vendrame e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sr. Ricardo José Soavinski  
Providenciado Publicação: GAS/SEMA

R\$ 120,00 - 32882/2015